PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 029/06 - DE 17 DE JULHO DE 2.006

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 45/06

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação de área rural em urbana, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores faz-se necessária, haja vista a pretensão dos requerentes em instalar na referida área, uma indústria de derivados de cimento, conforme cópia do requerimento em anexo.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
Srs./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 24/JUL/2006 16:23 0000607/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

cm. 65

45/06

PROJETO DE LEI Nº029/06 - DE 17 DE JULHO DE 2.006

Considera urbana a área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 03
PROC. Nº 45/06

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

-"UM LOTE DE TERRAS RURAL, COM 1,44 ALQUEIRES OU 34.848,00 METROS QUADRADOS OU 3,4848 HECTARES, localizado na CHÁCARA FAPIDRA, gleba particularmente denominada GLEBA PALMEIRAS, neste Distrito, Município e Comarca de DRACENA, Estado de SÃO PAULO, dentro do seguinte roteiro de medidas, divisas e confrontações: "tem início no marco 01, cravado na divisa de propriedade de Ivone Martins de Toledo Mosimann, Annamaria Toledo Mosimann de Souza, Max Mosimann Júnior, Jack Toledo Masimann e Maria Isabel Toledo Mosimann e com a Rua Fortaleza; do marco 01, segue-se com rumo de 89°27'NE e distância de 101,53 metros até o marco 02, confrontando com a propriedade de Ivone Martins de Toledo Mosimann, Annamaria Toledo Mosimann de Souza, Max Mosimann Júnior, Jack Toledo Masimann e Maria Isabel Toledo Mosimann; do marco 02, deflete-se à direita com rumo de 00°33'SW e distância de 1,90 metros até o marco 03, confrontando com propriedade de Ivone Martins de Toledo Mosimann, Annamaria Toledo Mosimann de Souza, Max Mosimann Junior, Jack Toledo Masimann e Maria Isabel Toledo Mosimann; do marco 03, deflete-se à esquerda com rumo de 89°27'NE e distância de 412,38 metros, até o marco 04, confrontando com a área remanescente de propriedade de Antônio Quirino Neto; do marco 04, deflete-se à esquerda com rumo de 00°33'SE e distância de 71,20 metros até o marco 05, confrontando com o lote n° 205; do marco 05, deflete-se à esquerda com rumo de 89°27'SW e distância de 469,70 metros até o marco 06, confrontando com os lotes n° 206 e 206-A; do marco 06, deflete-se à esquerda com rumo de 31°40'SW e distância de 81,70 metros, margeando a Rua Fortaleza, até o marco 01, ponto inicial".Objeto da Matrícula n° 16.992, do Serviço Registral de Imóveis local.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 24/JUL/2006 16:23 0000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº029/06 - DE 17 DE JULHO DE 2.006

-Fls.02-

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 45/06

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de julho de 2.006.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal